



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

TERMO

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 0069/2023 TJMA

TERMO DE ADESÃO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS-MA, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A COMARCA ESTADUAL DE GRAJAÚ, COM ANUÊNCIA DOS TRIBUNAIS RESPECTIVOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PAE SEI 0006075-56.2022.4.01.8007 e PAE SEI TRF1 n. 0024477-75.2023.4.01.8000).

A **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS-MA**, com sede na Rodoviária BR 230, s/n.º, Setor Industrial, CEP n.º 65800-000, representada pela Juíza Federal LAÍS DURVAL LEITE, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, representado pelo Desembargador Presidente FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO e a **COMARCA ESTADUAL DE GRAJAÚ**, com sede na Rua Antonio Francisco dos Reis, nº 06, Centro, CEP nº 65.940-000, representada pelo Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO NASCIMENTO DE ANDRADE, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 0069/2023 TJMA** com fundamento no art. 4º da Resolução nº 508/2023 do CNJ, art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.531/2023, mediante cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto a instalação de Posto de Inclusão Digital – PID na cidade de Grajaú nos moldes preconizados no art. 4º da Resolução nº 508/2023 do CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, a Comarca de Grajaú compromete-se a efetivar a implantação de um **Ponto de Inclusão Digital no mínimo de nível 1** para atender à Subseção Judiciária de Balsas e à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, a Prefeitura de Grajaú poderá atuar como entidade parceira fornecendo equipamentos tecnológicos e servidor que

prestará apoio presencial no PID, por meio de acesso como usuário externo dos sistemas, para atendimento da população via Balcão Virtual da Justiça Federal de Balsas e da Justiça do Trabalho, bem como equipamentos necessários para a realização de periciais médicas.

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto indicado, a Justiça Federal de Balsas e a Justiça do Trabalho se comprometem a realizar o treinamento de servidor designado para prestar o apoio nos atendimentos via Balcão Virtual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme resoluções e recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar e administrar a execução deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - o presente termo não envolve transferência de recursos.

DA PROMOÇÃO PESSOAL

CLÁUSULA NOVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse pública e se confunda com promoção de natureza pessoal dos agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Resolução nº 508/2023 do CNJ, os Preceitos de Direito Público e, subsidiariamente, os princípios e disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – Para conferir eficácia ao presente instrumento, será publicado extrato deste acordo no Diário de Justiça Eletrônico de cada partícipe e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei 14133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TREZE – Os partícipes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

13.1 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia do partícipe “Controlador” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.2 Cada partícipe deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.3 O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelos partícipes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.4 Os partícipes não poderão colocar o outro em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará o infrator aos

procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.5 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

13.6 As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

13.7 A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

13.8 Quando houver tratamento de dados de menores, deverá ser providenciada a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

Laís Durval Leite

Juíza Federal da Subseção Judiciária de Balsas-Ma

Francisco José de Carvalho Neto

Desembargador Presidente do TRT da 16ª REGIÃO

Alexandre Magno Nascimento de Andrade

Juiz de Direito da Comarca Estadual de Grajaú-Ma



Documento assinado eletronicamente por **Lais Durval Leite, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária**, em 12/12/2023, às 14:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Magno Nascimento de Andrade, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 18:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José de Carvalho Neto, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 15:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19595081** e o código CRC **6F946EAB**.